

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU PRIVATIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: O CASO DA ILHA GRANDE, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (RJ).

FIGUEIRA, Caio M. B.

Estudante de mestrado do Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional da UFF
caiobaldini@gmail.com

SOUZA, Mariana A.

Estudante de mestrado do Programa de Pós Graduação em Geografia da UERJ
mariana.almeida1112@gmail.com

RESUMO – O presente trabalho visa discutir a instalação de uma Parceria Público-Privada (PPP) na gestão de Unidades de Conservação (UCs) estaduais localizadas na Ilha Grande, município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro. Projetos de PPP têm sido utilizados em todo o mundo a fim de promover a sustentabilidade financeira das UCs e auxiliar o governo na prestação de serviços e implementação de infraestruturas. O modelo considerado para o local é o de concessão administrativa, que conta com aporte de recursos público e privado em prol de políticas públicas. O processo de implantação da PPP na Ilha Grande foi marcado pela ausência de diálogo entre governo e comunidade. No entanto, faz-se necessário discutir a natureza do instituto da Parceria Público Privada e realizar a desmistificação acerca da privatização da área, para tanto, sendo imprescindível a ampliação do diálogo e da transparência.

Palavras-chave: Parceria Público Privada, Ilha Grande, privatização.

ABSTRACT – This study aims to discuss a settlement of Public-Private Partnership in management of conservation units on Ilha Grande, in the city of Angra dos Reis, state of Rio de Janeiro. PPP projects have been used around the world to promote UCs financial sustainability and to assist the government on services and infrastructure. The model in question is administrative concession that has public and private resources to support public policies. The PPP process on Ilha Grande was marked by the absence of dialogue between government and community. However, it is necessary to discuss the nature of the Institute of Public Private Partnership and perform the demystification about the privatization of the area, therefore, it is imperative to expanding dialogue and transparency.

Key-words: Public Private Partnership, Ilha Grande, privatization.

INTRODUÇÃO

O presente texto é desenvolvido analisando o instituto da Parceria Público Privada (PPP) aplicado em área protegida, mais especificadamente ao caso da Ilha Grande. Para tanto, fora utilizada pesquisa que compreende análise bibliográfica, observando-se a legislação nacional, o Edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse nº 001/2016 relativo ao projeto PPP ilha grande, assim como bibliografia acerca do tema.

Pretende-se descrever o instituto, a fim de que se possa averiguar minimamente as circunstâncias e impactos observados no ecossistema da Ilha Grande, bem como o reflexo de sua aplicação nas comunidades residentes.

Verifica-se que a Ilha Grande, localizada no Município de Angra dos Reis/RJ, foi escolhida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro como palco para a realização do Projeto de Modelagem Estadual de Concessões e Parcerias Público Privadas (PPP) em Unidades de Conservação (UC). De acordo com a Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o objetivo seria:

“gerar um modelo para implementação de Parcerias Público Privada (PPP) em Parques administrados pelo INEA, atraindo o setor privado para a gestão de UC em parceria com o poder público, com foco em garantir, no longo prazo, a conservação desse espaço, o cumprimento dos objetivos que norteiam a sua criação e a atração de recursos técnicos e financeiros do setor privado para essa agenda, com registro e manualização de procedimentos e aprendizado (Ata da 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – 10 de junho de 2015)”.

Embora o Brasil já tenha vivido algumas experiências de concessões em Unidades de Conservação, o caso da Ilha Grande apresenta certo pioneirismo não apenas por haver quatro diferentes UC no mesmo território, mas também pela complexa estrutura fundiária, pela proximidade com centros urbanos, grande atração turística e diversos interesses e regulações incidentes sobre a área, como reconhecido pelo Governo do estado.

A Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro aprovou, em junho de 2015, um projeto para aporte de recursos num valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para contratação de quatro consultorias técnicas especializadas (jurídica, comunicação, técnico-operacional e econômica) a fim de realizar um levantamento base para implantação da PPP.

Entre agosto e setembro de 2015, em caráter de urgência especial, foi apresentada e aprovada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) a Lei nº 7.061/2015, que altera as Leis Estaduais nº 6.572/2013 e nº 6.371/2012, passando a admitir a adoção de PPP para gestão de UCs estaduais e a cobrança de ingressos e limitação ao número de visitantes nestas áreas.

A antecedência da contratação de consultorias técnicas em relação à aprovação da lei supracitada, somada ao prazo atípico do poder público nesta aprovação, põe em discussão a hipótese de balizamento legal da iniciativa. Além disso, o processo foi marcado pela ausência de diálogo do governo do estado com a comunidade.

As lideranças locais e o poder público municipal tiveram o primeiro contato com o projeto através da publicação dos Termos de Referência para contratação destas consultorias e da divulgação na mídia, surpreendendo aos munícipes e técnicos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em especial da Fundação de Turismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

A proposta foi avaliada pelas autoridades municipais, pelos moradores da Ilha Grande e pelos residentes em Angra dos Reis, como arbitrária, pois o Governo do Estado não possibilitou o debate e não realizou nenhuma audiência pública para alcançar regras que observassem eventuais anseios da comunidade local.

Como forma de manifestar sua indignação, a sociedade civil organizada, em consonância com o governo municipal, entregou ao Secretário de Estado do Meio Ambiente uma carta, solicitando que o processo de Chamamento Público fosse suspenso até que fosse adotado rito procedimental capaz de se adequar aos interesses da comunidade caíçara, bem como avaliar quais seriam os possíveis impactos ambientais decorrentes da PPP almejada.

Em virtude da comoção e proporção que o tema alcançou, fora realizada Audiência Pública na Câmara Municipal de Angra dos Reis, em que o referido Secretário pôde verificar a expressiva manifestação da comunidade da Ilha contra o projeto, lastreada em especulações criadas a partir do desconhecimento dos trâmites do processo e do verdadeiro objetivo da parceria.

A animosidade da população e a percepção da ausência de conhecimento das circunstâncias que gravitam o processo de instituição da PPP da Ilha Grande geraram como resultado a suspensão do processo por um período de cem dias, a se encerrar na primeira semana de outubro.

As nuances do transcurso do processo, desde a aprovação normativa da possibilidade de implantação de PPP em Unidades de Conservação, por meio da Lei n.º 7.061/2015, aprovada em regime de urgência especial, o que impossibilita um debate aprofundado acerca da temática, até a efetivação do Chamamento Público sem que fosse realizada nenhuma Audiência Pública, somente existindo esta quando houve certa pressão popular, nos remete a questionamentos como: Quais os interesses estão sendo priorizados? Foram pensadas políticas públicas para as comunidades locais? Foi analisada a preservação do Ecossistema da Ilha Grande? Esses são somente uns poucos questionamentos dentre tantos outros. Além disso, a afobação com a efetivação da PPP e os mecanismos utilizados pelos governantes para sua rápida implantação, levam a crer que o projeto será implantado no próximo ano.

Existe uma preocupação também, no que concerne ao fato de o projeto ter, ainda que piloto, duração de 30 anos. O território da Ilha Grande possui múltiplas interfaces que, aliadas a eventuais deficiências gerenciais e estruturais dos órgãos competentes, inseridos em um hiato temporal tão alargado como o mencionado, faz plausível se presumir que qualquer erro observado poderia culminar em grave desastre socioambiental.

Assim, a necessidade em firmar um diálogo com o poder público é urgente e está estabelecida em diretrizes previstas no Art. 5º da lei do SNUC: (I) a participação efetiva das populações locais na criação e a implantação e gestão das unidades de conservação; (II) o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; (III) o incentivo às populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional. Ou seja, é garantia fundamental prevista no SNUC não apenas a participação da iniciativa privada, como a participação popular nas atividades de manejo e gestão.

O histórico de criação de Unidades de Conservação no Brasil aponta para um modelo isento de previsão orçamentária e em áreas com ocupação consolidada. Assim, o Estado realiza uma gestão conturbada em razão da receita insuficiente e dos conflitos socioambientais decorrentes da proibição da ocupação humana em áreas protegidas. A PPP surge como uma alternativa para promover arrecadação e sustentabilidade financeira das UC, além de maquiar o papel do Estado como agente de conflitos, sendo

imprescindível se ressaltar que as alterações de uso e ocupação na Ilha Grande foram, em considerável parcela de vezes, decorrentes de ingerências do Estado em seu território, privilegiando interesses privados ligados aos setores imobiliário e turístico.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

I – O ecossistema e atuação do Estado na Ilha Grande:

O Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG) fora criado em 1971, durante o governo militar, com o objetivo de proteger a ilha da especulação imobiliária e de incentivar o turismo recreativo comprometido pelo medo da presença do Instituto Penal Cândido Mendes, na praia de Dois Rios.

Na década seguinte foi criada a Reserva Biológica da Praia do Sul (RBPS), envolvendo as praias do Aventureiro, do Demo, do Sul e do Leste e todos os ecossistemas adjacentes – lagunas, mangue, restinga e mata atlântica – foram bem preservados. É importante que se mencione que a Reserva Biológica tem um caráter mais restritivo e proibitivo do que o Parque. Outrossim, a Área de Proteção Ambiental (APA) de Tamoios, também foi instituída na década de oitenta, no entanto sendo esta uma unidade mais permissiva, que não prevê desapropriação de terras.

Já em 2014, a RBPS teve parte de sua área recategorizada como Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Aventureiro, a fim de incluir a comunidade caiçara da praia do Aventureiro numa gestão participativa e protegê-la das ameaças de desapropriação.

O Parque Estadual da Ilha Grande e a Reserva Biológica da Praia do Sul são Unidades de Conservação de Proteção Integral e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro e a Área de Proteção Ambiental de Tamoios, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, categorias criadas pela Lei nº 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).



Figura 1: Unidades de Conservação da Ilha Grande. Fonte: INEA, 2016.

A história da Ilha Grande é marcada por diferentes ciclos econômicos, sendo que o período mais recente destaca-se pela substituição da pesca pelo turismo como atividade econômica principal, concomitantemente a criação das unidades de conservação.

De acordo com Mendonça (2010), a construção da Rodovia BR-101 foi um marco para concretizar a vocação turística de Angra dos Reis, sob incentivo da imagem de paraíso e zona industrial.

A localização estratégica do município além de seu patrimônio natural e cultural foram elementos utilizados pelo governo federal e estadual para lançamento de programas e projetos objetivando o crescimento da indústria do turismo nesta região do estado. Logo se deu a transformação de região pesqueira e agrícola para região polarizadora de serviços e de interesses do capital privado, aquecendo o mercado imobiliário (especulação), com ofertas para instalação de indústrias e grandes empreendimentos.

II – Análise do modelo de Parceria Público Privada pretendida pelo Estado:

O modelo de negócios pretendido pelo governo do estado para a instituição da Parceria Público Privada é o de Sociedade de Propósito Específico (SPE). Trata-se de uma ou mais empresas privadas, ou seja, individualmente ou em consórcio, que se

utiliza de capital próprio e de crédito obtido em projetos de financiamento (*Project Finance*) para investimento e prestação de serviços integrados às unidades de conservação que compõem o território da Ilha Grande.

A Sociedade de Propósito Específico, após vencer processo licitatório, tem uma série de encargos a cumprir especificados em contrato e com base no plano de manejo das unidades. Os encargos vão desde a implantação de planos operacionais, como de visitação pública; criação de banco de dados; análise periódica do planejamento das unidades de conservação; sinalização de trilhas; parcerias com instituições de ensino e pesquisa; ordenamento turístico, dentre diversos outros. Além disso, são pontuados investimentos como aquisição de veículos e equipamentos, revitalização e construção de prédios e sistema de controle de visitação em atrativos naturais.

Como compensação pelos encargos assumidos, a Sociedade de Propósito Específico terá receita proveniente da cobrança de entrada e de exploração do direito de imagem da Ilha Grande.

Outrossim, o poder concedente prevê uma contraprestação pecuniária ao parceiro privado caso não se atinja um lucro suficiente com as opções de receita inicial, ou seja, o poder público fica encarregado de pagar uma soma à empresa privada, atrelada a determinados gatilhos ao longo da concessão para compensar os investimentos volumosos no início do contrato que de acordo com dados obtidos junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) somam cerca de sessenta e sete milhões de reais, sendo que a cada cinco anos a Sociedade de Propósito Específico deverá fazer reinvestimentos (INEA, 2016).

Os documentos do Edital de chamamento público divulgados pelo INEA deixam claro que a PPP deverá se concentrar nas Unidades de Conservação de proteção integral (Parque Estadual da Ilha Grande e Reserva Biológica da Praia do Sul), mas se fazer igualmente presente nas Unidades de Conservação de uso sustentável (Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Área de Proteção Ambiental).

III – A falácia da sustentabilidade inserida em um contexto mercadológico capitalista:

A coexistência entre os fundamentos da sociedade capitalista em seu estágio atual de desenvolvimento e a apropriação social do ambiente passa por reflexão na última década para um novo enquadramento teórico-conceitual, muitas vezes

questionando o termo “sustentabilidade”, institucionalizado em diversas áreas do conhecimento. O sucesso econômico parece ter dificuldades em suportar e manter a preservação dos recursos naturais.

Eder Jurandir Carneiro levanta o seguinte questionamento: “haveria lugar para um desenvolvimento capitalista que não destruísse os fundamentos naturais que asseguram sua continuidade e perpetuação da vida e dos usos não-capitalistas desses fundamentos?” (CARNEIRO, 2005).

A produção capitalista pressupõe um suprimento e uma reposição infinita de recursos naturais. O autor considera que o uso capitalista do meio natural como acumulação de riquezas e geração de lucro choca-se com outras formas de apropriação social das condições naturais, como para fins científicos ou identidade territorial de certas comunidades.

Nas palavras de Gilberto Montibeller Filho:

“A sustentabilidade de uma comunidade não pode ser vista isolando-a de suas relações externas: há que se considerar o espaço ambiental, argumentam economistas ecológicos. O espaço ambiental, a saber, a área geográfica na qual uma determinada economia se abastece de recursos e onde evacua suas emissões, deve ser tomado como a referência para a definição da sustentabilidade. Este conceito, a nosso ver, é essencial na avaliação de sustentabilidade que se pretenda efetuar. Deste modo, a sustentabilidade de um país ou região com relações ecológicas externas, que definem seu espaço ambiental – o qual é mais amplo ou diferente das fronteiras geopolíticas ou do espaço econômico – só pode ser definida considerando estas relações. A sustentabilidade deve ser do espaço ambiental e não do país ou região tomado isoladamente. Esta é uma noção plenamente aceita de nossa parte, correspondendo à dimensão de equidade internacional do conceito de desenvolvimento sustentável.” (MONTIBELLER FILHO, GILBERTO, 2008, p. 161/162).

Verifica-se claramente que o modelo de desenvolvimento adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Edital de Chamamento público n.º 01/2016, se encontra consubstanciado em uma visão capitalista, basta, para tanto, que se observe os primeiros parágrafos do item 1.1 do Anexo III – modelo de PPP:

“Projetos de PPP têm sido utilizados no Brasil e ao redor do mundo para ajudar Governos a enfrentar os desafios do desenvolvimento. As experiências brasileira e internacional têm sistematicamente demonstrado que PPP podem atrair capitais privados para a prestação de serviços e implementação de infraestrutura pública, acelerando os volumes de investimento necessários à modernização da prestação de serviços públicos, e melhorando a experiência dos beneficiários da atuação governamental.” (INEA, 2016).

Observa-se, portanto, que o movimento em torno da PPP da Ilha Grande está lastreado sobre interesses econômicos e não sustentáveis, observando-se a utilização do vocábulo desenvolvimento sob um espectro de aquisição de benefícios de ordem econômica.

Far-se-á, a seguir, uma análise acerca do modelo de Parceria Público Privada adotado e se o que se pretende, em verdade, é entregar a Ilha Grande nas mãos de entidades privadas.

IV – A relação entre a instituição de uma Parceria Público Privada e a comoção popular em torno da suposta Privatização da Ilha Grande:

O instituto da Parceria Público Privada é originário da Inglaterra, na década de 1990, tendo surgido com o intuito de estimular a participação de capital privado no setor público. As PPP passaram então a se alastrar por outros países, chegando ao Brasil, primordialmente por meio de Lei n.º 14.868, de 16 de dezembro de 2003, do Estado de Minas Gerais (COSTA, 2006). Em sequência diversos outros estados começaram a adotar tal sistema, alcançando então a discussão o Congresso Nacional que fomentou o desenvolvimento das Parcerias Público Privadas em âmbito nacional, sendo promulgada Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O artigo 2º, “caput”, da supramencionada norma federal conceitua Parceria Público Privada como “contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.” (BRASIL, 2004).

No entanto, para se entender qual a modalidade de PPP da Ilha Grande deve-se primeiramente distinguir as duas modalidades de concessão expressas no dispositivo

referido. Para tanto se utiliza o magistério de Marçal Justen Filho, para quem concessão patrocinada pode ser definida como uma “concessão de serviço público, subordinada genericamente às regras da Lei n.º 8.987/1995, em que o poder concedente se responsabiliza parcialmente pela remuneração devida ao concessionário, o que constitui objeto de garantias especiais por parte do Poder Público” (JUSTEN F., Marçal, 2013, p. 826).

O mesmo autor ao conceituar a modalidade de concessão administrativa ensina:

“A concessão administrativa é um contrato administrativo em sentido restrito, de objeto complexo e duração continuada, que impõe a um particular obrigações de dar e fazer direta ou indiretamente em favor da Administração Pública, mediante remuneração total ou parcialmente proveniente dos cofres públicos e objeto de garantias diferenciadas” (JUSTEN F., Marçal, 2013, p. 828).

Verifica-se pelo item 5.8 do anexo III do Edital de chamamento n.º 01/2016 (INEA, 2016) que o modelo escolhido foi o de concessão administrativa, conforme se observa do seguinte trecho:

“Dentre as duas modalidades de parceria estabelecidas na Lei Federal n.º 11.079/04 (Lei das PPP), adotou-se como premissa para este projeto o emprego da PPP administrativa. Essa modalidade é definida, na legislação, como ‘o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.’”

Importante, a partir dos conceitos acima referenciados, diferenciar a privatização da instituição de uma Parceria Público Privada.

Pode-se definir aquela como sendo o ato de transferência definitiva de patrimônio institucional da Administração Pública para o Setor Privado, com o fim de que o Estado não seja onerado e pode ser realizada desde que observe a necessidade de autorização legislativa e a realização de leilão público, diferentemente das PPP que são contratos de concessão, com hiato de duração limitado ao período entre cinco e trinta e cinco anos, em que o Estado e o particular irão, pactuando a realização de obra ou serviço de interesse da sociedade, se unir em prol de uma conjuntura atrativa de políticas públicas. No caso das PPP, o Poder Público visa alcançar as finanças da

iniciativa privada para investimento em projetos de interesse público e o particular visa retorno financeiro pelo emprego de capital, sem alcançar com isso a titularidade do patrimônio.

Diante do exposto é necessário que se desmistifique a figura da Parceria Pública Privada, reduzida à condição de mecanismo de privatização, devendo-se observar que se trata de mecanismo normativo-jurídico com o fito de incentivar e fomentar o avanço de políticas públicas.

No entanto, o problema não está no instituto Parceria Público-Privada, mas, sim, na forma como o Governo do Estado do Rio de Janeiro o vem aplicando quando o assunto é a Ilha Grande. A sucessão de atos afobados, a ausência de debates, o descaso com a transparência, a inércia na comprovação de medidas tuteladoras das comunidades locais e do meio ambiente, tornam o tema de difícil aceitação.

Evidenciando o motivo do sucesso das Parcerias Público Privada em outros países Marçal Justen Filho afirma o seguinte:

“Nos demais países, as PPP tiveram êxito porque cada contratação sempre envolveu minuciosa análise da viabilidade econômica das propostas e da detida discussão entre a Administração Pública e os possíveis interessados. A perspectiva de promover uma contratação administrativa sem qualquer instrumento de controle que permita à Administração precaver-se contra soluções equivocadas é terrível. Nem se contraponha que a Administração Pública apenas pagará ao contratado depois da entrega do objeto e na medida de sua qualidade. Esse argumento reflete uma ingenuidade incompatível com a longa experiência nacional em contratações administrativas.” (JUSTEN F., Marçal, 2013, p. 826).

Ressalta-se que o governo do Estado no Anexo 3, do Edital de Chamamento público n.º 01/2016, deixa claro que as questões futuras poderão ser adequadas a depender das demandas surgidas, é o que se observa do seguinte trecho:

Como será apresentado no anexo 4, a observância dos elementos aqui descritos não é obrigatória, a menos que expressamente apontado. Ou seja, os respondentes do PMI, na consolidação de suas contribuições, podem propor alteração dos aspectos descritos neste documento,

desde que justificados e que claramente contribuam para aumentar o valor que o projeto gera para o Governo, para os visitantes, para os moradores ou para o entorno da Ilha Grande. (Anexo III, Edital de Chamamento Público n.º 01/2016, Estado do Rio de Janeiro).

Portanto, fica evidente que o problema não se encontra na realização da Parceria Público Privada na Ilha Grande, mas na forma com que o Estado tem conduzido o processo. É imprescindível que a efetivação da PPP seja precedida de um debate com a comunidade local e as autoridades municipais, a promoção de audiências públicas, a produção e fomento de instrumentos de transparência, deve-se ter em mente que se trata de uma área de grande riqueza ambiental e lar de uma comunidade caiçara amedrontada pela falta de informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de uma Parceria Público-Privada para gestão de serviços e infraestrutura em Unidades de Conservação da Ilha Grande tem sido marcada pela insatisfação popular diante da proposta em razão da ausência de comunicação por parte do poder público.

A análise da PPP em andamento em Unidades de Conservação aponta para uma série de aspectos positivos e negativos. Entre os aspectos positivos estão: geração de emprego, aporte de recursos, fomento ao uso público, controle de visitação, investimentos em serviços públicos, além da conversão de renda para conservação da biodiversidade.

Em contrapartida, os pontos negativos são: aumento no processo de desigualdade social entre comunidades distintas, havendo relatos de Parques que ficaram fechados para o uso público em determinados períodos do ano para realização de eventos particulares, necessidade de mão de obra atraindo fluxos migratórios causando desterritorialização, desestruturação da produção local, dificuldade de compatibilização entre os interesses privados e coletivos, possível favelização em razão da concentração populacional desordenada em determinados núcleos da Ilha.

O presente trabalho mostrou que o sucesso das Parcerias Público-Privadas em outros países se baseou na condução cuidadosa do processo, envolvendo a análise da viabilidade das propostas. O curto prazo para elaboração das propostas presentes no

Edital de chamamento público para a PPP da Ilha Grande, além do pouco contato com a empresa de consultoria conforme relatado pela população em audiência pública, colocam em cheque a segurança do projeto.

A evidente pressa com que o Governo do Estado vem tratando a matéria, a aprovação de Lei, que demandaria alargada discussão, em regime de urgência especial, sem qualquer debate sobre a temática, as pífias informações prestadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como o tratamento dado ao meio ambiente, bem como a população moradora do território da Ilha Grande nos fazem crer que o instituto da Parceria Público Privada não configura, em uma análise primária privatização, mas que a ausência de informações, bem como o desrespeito com as outras instituições envolvidas, com o meio ambiente e com a população local, dão ao instituto a característica arbitrária daqueles que privatizariam.

Diante de todo o exposto, verifica-se necessário que a retomada do processo de efetivação de uma Parceria Público Privada observe uma condução baseada no diálogo e transparência, bem como na minuciosa análise das particularidades das ensejadas e das demandas da Ilha Grande.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL, *Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004*. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

BRASIL, *Lei Estadual nº 7061, de 25 de setembro de 2015*. Altera as leis nº 6.572, de 31 de outubro de 2013 e nº 6.371, de 27 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ata da reunião realizada no dia 10 de junho de 2015. Disponível em <http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeConteudo?article-id=302869>, acesso em 01 de julho de 2016.

CARNEIRO, Eder Jurandir. Política Ambiental e a Ideologia do Desenvolvimento Sustentável. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. In: PEREIRA, Doralice Barros (Org.). *A Insustentável Leveza da Política Ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 27 - 47.

COSTA, José Andrade. As Parcerias Público Privadas (PPP) e o Programa do Estado da Bahia. Disponível em: [HTTP://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/Revista_Bahia_Invest_V_04_junho_2006.pdf](http://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/Revista_Bahia_Invest_V_04_junho_2006.pdf), acesso em 05 de outubro de 2016.

INEA. Edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse nº 001/2016 relativo ao projeto PPP Ilha Grande. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/sedeis/exibeconteudo?article-id=2867834>, acesso em 31 de agosto de 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo / Marçal Justen Filho – 9. Ed. ver., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MENDONÇA, Teresa Cristina de Miranda. *Que paraíso é esse?: A turismização da Ilha Grande*. Tese de doutorado – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, UERJ. Rio de Janeiro, 2010.

MONTIBELLER, G F. O MITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. 3. ed. Florianópolis/SC: EdUFSC, 2008. v. 1000. 316p .

SCHMIDT, Selma. Ilha Grande terá cobrança de entrada e número limitado de visitantes. *Jornal O Globo online*. 21 de junho de 2016.